CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "AVARÉMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.", inscrita no CNPJ/MF nº 11.195.057/0001-00, situada à Rua Marcos Tamassia, nº 153, Conjunto Habitacional Altos da Boa Vista, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.708-380, telefone (14) 3733-2601, e-mail: avaremed@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 068.093.798-60 e RG nº 20.833.739-8 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL nº 164/2.022, compromete-se a fornecer, integralmente, os produtos com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada	Marca(as)	Indicação da quantidade da embalagem	Número registro ANVISA	Valor unitário R\$	Valor subtotal R\$
5	Ambroxol 30 mg/5ml xarope adulto c/ 120 ml	Uni	500	CIMED	1 UNID	1438100890030	15,0000	7.500,00
13	Cetoprofeno 100 mg	Ср	15000	MEDLEV	20 CP	1832604520020	1,3600	20.400,00
14	Cloreto de sódio 0,9% gotas c/ 60 ml	Uni	300	MULTILAB	1 UNID	RDC 199/06	4,5000	1.350,00
15	Dipropionato de betametasona 0,05 mg/ml+ fosfato dissódico de betametasona 5 mg/ml + 2mg/ml injetável	Uni	350	EUROFARMA	6 UNID	1004311460028	6,5000	2.275,00
19	Ibuprofeno 100 mg/ml c/ 20 ml	Uni	300	GEOLAB	1 UNID	1542303070059	10,0000	3.000,00
27	Succinato de metoprolol 25 mg	Ср	15000	BIOLAB	30 CP	1097403500026	0,2800	4.200,00
VALOR TOTAL							38.725,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em uma única parcela na Farmácia Municipal, localizada na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 2.320, Centro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, correndo por

conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- **2.2** Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mímimas do Anexo I, do edital precedente.
- **2.2.1** No ato da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, e os produtos entregues deverão estar plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, bem como em conformidade com as especificações e quantidades contratadas.
- **2.3** Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.
- **2.4** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 38.725,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 2.2** anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
- **4.2** O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- **4.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- **4.4** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias, e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 19 de janeiro de 2.023.



- 5.2 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 Somente com expressa concordância do CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.02.00 10.301.0021.2.040 3.3.90.30.00 Ficha Analítica n° 368

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 8.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **9.3** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2.022**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 21 de outubro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITUR <i>A</i>	MUNICIPAL	DE MONTE ALT	О

CONTRATADO: AVARÉMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: ((*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 21 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Cargo: Representante Legal

CPF: 068.093.798-60

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.